



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 443 PG: 5

Data: 24, 09, 08 a 26, 09, 08

M. def. f. novas  
Rúbrica

LEI N° 873/2008

**“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período 2009-2012, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais, na conformidade desta lei.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única, para o período de 2009-2012, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, para o período de 2009-2012, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 4º. Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, Símbolo DAS-I-, e do Chefe de Gabinete do Poder Executivo em parcela única, para o período de 2009-2012, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, exceto gratificação natalina e diárias.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Poder Executivo é considerado agente político, nos termos desta lei, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contido no caput deste Artigo não se aplica ao pagamento decorrente de vantagens especiais, quando o Secretário ou o Chefe de Gabinete do Poder Executivo for ocupante de cargo efetivo do município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 4º. O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete, deverá optar pela percepção de seu subsídio ou ao referente à nomeação retro especificada, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, conforme disposto na Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º e seu parágrafo segundo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Na hipótese de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por laudo médico, o Prefeito perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Único- O Vice-Prefeito Municipal, na hipótese de vir a substituir o Prefeito Municipal e licencie-se por motivo de doença, devidamente comprovado por laudo médico, perceberá seus subsídios integrais.

Art. 6º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta lei, observado o que dispõe o Art. 37, X e XI; Art. 39, § 4º; Art. 150, II; Art.153, III, e Art. 153, § 2º, todos da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2008.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**